



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012331/2024-11

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Serviços de licença do software de reconhecimento facial *Clearview AI*. **R\$ 87.680,00**. Pré-avença nº 5409. Competências da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de solicitação da SPOL para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21¹, da **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50**, tendo por objeto a serviços de licença do software de reconhecimento facial *Clearview AI*, pelo valor total de **R\$ 87.680,00 (oitenta e sete mil seiscentos e oitenta reais)**.

A unidade técnica elaborou o termo de referência (NUP 00100.157361/2024-84) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Dentre outras, é função da Secretaria de Polícia do Senado Federal apurar infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses do Senado Federal ou praticados em suas dependências, além de garantir a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio da Casa, sendo um dos meios legalmente disponíveis para se atingir este objetivo a atividade de inteligência (art. 26 do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal – Anexo do Ato do Presidente nº 22, de 2022).1

1.2.1.2. Nessa senda, a identificação de pessoas é tarefa ínsita à atividade investigativa, revelando-se um dos maiores desafios contemporâneos das forças policiais. Muitas vezes estão disponíveis imagens de baixa resolução (oriundas do sistema de videomonitoramento, de celulares ou da imprensa), mas estão ausentes outros meios de individualizar os presentes na cena.

1.2.1.3. A falta de formas efetivas de realizar essa conexão estanca o prosseguimento da apuração, pois o reconhecimento dos envolvidos – que podem

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

ser não só os autores, mas também vítimas ou testemunhas – é medida necessária para a correta reconstituição dos fatos ocorridos, cuja ausência, em regra, obsta a responsabilização dos culpados e o eventual ressarcimento ao erário.

1.2.1.4. Cite-se o caso de evento amplamente divulgado na mídia ocorrido em 8 de janeiro de 2023, quando manifestantes oriundos de várias partes do país realizaram graves atos de vandalismo contra as sedes dos Três Poderes em Brasília², incluindo o edifício principal do Senado Federal, no Palácio do Congresso Nacional, que sofreu danos estimados em R\$ 4 milhões³.

1.2.1.5. Considerando que, logo após dispersada a turba, muitos dos autores dos crimes retornaram aos seus Estados de origem por diversos meios, dificultando sua localização, abordagem e identificação, criou-se na sociedade a sensação de ineficiência dos aparatos policiais, tendo em vista a impunidade lastreada no anonimato da multidão.

1.2.1.6. Assim, a análise manual de imagens, como hoje é feita, em busca da identificação de pessoas, é tarefa complexa e morosa, sendo o maior obstáculo às investigações, não meramente pela inadequação da tecnologia utilizada, mas também pela ausência de uma base de dados unificada a ser consultada pelos analistas. Essa, inclusive, foi a posição prevalente entre os participantes de audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, em 3 de abril de 2019, que debatia sobre a tecnologia de reconhecimento facial.

1.2.1.7. A tarefa de pesquisar pressupõe ter-se onde consultar, fontes a serem consideradas como referências para o aprofundamento do conhecimento existente. Na atualidade, inexistem bases de dados governamentais que servem a esse propósito específico, sendo que as bases locais (construídas por cada instituição, pública ou privada), além de muito esparsas, possuem elevada sobreposição e falta de padronização, sem adentrar nas particularidades inerentes a cada compartilhamento, o que demandaria um esforço hercúleo para unificação.

1.2.1.8. Outro dos meios para se atingir o resultado esperado é a pesquisa em dados disponíveis ao público em geral – como sites de notícias, publicações em redes sociais etc. –, fontes ricas em informações (muitas vezes disponibilizadas pelos próprios usuários), mas que demandam, dado seu grande volume e poluição, atividade de organização e filtragem para um emprego eficaz.

1.2.1.9. Essa tarefa de coleta, organização e filtragem, criando-se banco de dados unificado para uma consulta facilitada, vem sendo realizada por empresas especializadas do ramo e disponibilizada (via contratação) para instituições policiais, o que, em primeira análise, resolveria as dificuldades identificadas até o momento.

1.2.1.10. Para além da proteção dos já citados interesses intangíveis, a adoção de ferramentas modernas de combate à criminalidade gera economia de recursos humanos (pessoa-hora), pois a tarefa que demandaria a atenção de múltiplos servidores passa a ser simplificada. Assim, tem-se como claro o aumento da eficiência, seja na vertente do aumento na qualidade, seja na utilização de menos recursos para uma maior produtividade.

1.2.1.11. Evidentemente, nenhuma ferramenta substituiria completamente a tarefa do analista, sendo que seu uso serviria apenas como filtro inicial de pessoas, cujo resultado assertivo e inequívoco para a identificação ficaria sujeito a confirmação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.1.12. Assim sendo, a utilização de tecnologias atuais – e o acesso aos bancos de dados respectivos –, voltadas à identificação de indivíduos, conforma-se aos objetivos institucionais da Secretaria de Polícia e, em especial, ao interesse público primário.

1.2.1.13. Dessa feita, pretende-se, com o projeto, suprir essa lacuna existente nas capacidades do órgão de resposta a infrações passadas e futuras, permitindo a identificação rápida e precisa de pessoas de interesse, e incrementando, em última análise, a segurança geral para os frequentadores do Senado Federal (sejam autoridades, servidores, colaboradores ou visitantes) e para o patrimônio público.

Por meio do Relatório Conclusivo nº 073/2024-SEECON/COCDIR/SADCON (NUP 00100.184971/2024-51), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:

- O Comitê de Contratações do Senado aprovou a solicitação de contratação nº 1729 feita pela SPOL (NUP 0100.109259/2024-72) a partir do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 0009/2024 (NUP 00100.109255/2024-94), e do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 26/2024 (00100.147362/2024-11) e concluiu que a solução ora submetida à contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.
- O OT registrou não haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.
- O Termo de Referência (NUP 00100.157361/2024-84) define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/21, além de indicar o valor total estimado de R\$ 87.680,00 para a contratação em tela.
- Observado o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do ADG nº 14/2022, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT (NUP 00100.143044/2024-81).



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- A INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, ofereceu proposta comercial (NUP 00100.182439/2024-07) no valor total de **R\$87.680,00** (oitenta e sete mil seiscentos e oitenta reais) válida até 30/12/2024.
- A alegada inviabilidade de competição foi demonstrada pela juntada de certidão (Certidão nº 240307/41.405) que atesta que a pretendida contratada é a única revendedora no Brasil da empresa *Clearview Al, Inc's.* (NUP 00100.110456/2024-34).
- Em sede de verificação preliminar, a COCVAP ratificou a pesquisa de preços, com validade até 05/01/2025, de acordo com Ofício nº 0377/2024-COCVAP/SADCON, de 09/07/2024 (NUP 00100.119583/2024-07).
- Instada a se manifestar, a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 707/2024 – ADVOSF (NUP 00100.178137/2024-26). As recomendações expressas foram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.
- A minuta de contrato (NUP 00100.170483/2024-66-2) foi elaborada com base na última versão do Termo de Referência. Ressalte-se que a referida minuta foi previamente analisada e considerada apta a reger a futura avença tanto pelo OT quanto pela pretendida contratada.
- Foram juntadas aos autos as certidões de estilo destinadas a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social, previdenciária, trabalhista, bem como aquelas oriundas de cadastros e bases mantidas pelo TCU, CNJ e Portal da Transparência (NUP 00100.184971/2024-51-1).
- Consta dos autos a Informação nº 676/2024-COPAC/SAFIN (NUP 00100.184439/2024-33), que confirma a disponibilidade orçamentária no exercício de 2024 para fazer frente a esta contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: autorização da inexigibilidade de licitação, aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATDGER, 18 de outubro de 2024

(assinado eletronicamente)
Brena de Melo Freitas
Analista Legislativo - Administração

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, incisos III, IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de licitação;
2. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.157361/2024-84) e a minuta de Contrato (NUP 00100.170483/2024-66-2);
3. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor de **R\$ 87.680,00** (oitenta e sete mil seiscentos e oitenta reais), bem como **DETERMINO** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ 42.224.229/0001-50; e
4. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no SIASG. Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER** e à **SAFIN**, para as providências das respectivas alçadas.

Diretoria-Geral, 18 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL
Nº 2960 DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.012331/2024-11**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular da **Coordenação de Inteligência e Gestão da Informação - COINT**, e o titular do **Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE**, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela.

Art. 2º Designar os servidores **Igor de Vargas Lopes**, matrícula nº 257361, e **Aline Sayuri Moritsugu Martins**, matrícula nº 257166, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituta da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral